

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 27/03/2012 às 16:52
 Matr.: 47263

MPV 562



CONGRESSO NACIONAL

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/03/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. Marcos Rogério PDT-RO	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art.13	PARÁGRAFO § 1º	INCISO II	ALINEA
--------	------------------	-------------------	--------------	--------

Acrescenta-se ao § 1º, inciso II, do Art.13, da Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art 13.

8º.....

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I- na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

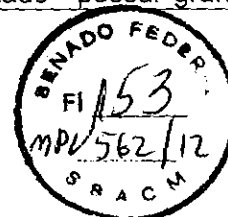
II- na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância **ou similares**, observado o disposto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Pedagogia da Alternância, metodologia utilizada pelos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), como são hoje designados, envolvem as Escolas Família Agrícola (EFA), as Casas Familiares Rurais (CFR). Essa pedagogia nasceu através de experiências educacionais que buscavam dar conta da necessidade de estimular filhos de camponeses a prosseguirem seus estudos sem, no entanto, afastá-los do contato com suas comunidades de origem, intercalando momentos de formação na escola e em suas localidades e propiciando uma relação complementar e retroalimentar entre teoria e prática.

Como observado, este tipo de pedagogia está ligada diretamente ao ensino do agricultor rural, sendo desenvolvida para ele, no entanto, não é a mais adequada para comunidades **quilombolas, indígenas e extrativistas** que adotam uma pedagogia mista com sua própria identidade com a valorização da cultura, e que não podemos ignorá-las.

A medida provisória 562 inclui para cômputo somente os alunos pertencentes às centros familiares de formação por alternância, deixando de fora desta contabilização às escolas alternativas não incluídas nesta pedagogia, prejudicando, indiretamente, para recebimento dos recursos do FUNDEB (o repasse está definido com base no número de matrículas) aqueles municípios cujo o Estado possui grande



população de extrativistas, quilombolas e indígenas.

ASSINATURA

